



APLICADO NOS TERMOS DO ART. 14
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

C. Dourada(GO) 23 / Fevereiro / 2021

Bruno Andrade Sales
Serviço de Protocolo e Expediente

“Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas pelo legislativo em decorrência do coronavírus, possibilita o trabalho home office, restringe o acesso ao público, e da outras providências “

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no inciso I do §2º do Artigo 12 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no inciso III do §1º do Artigo 12 do Regimento Interno;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a Nota Técnica n.º: 1/2021 - GAB- 03076 - SES/GO, bem como o mapa de contaminação que inclui o Município de Cachoeira Dourada – Go em uma das regiões mais afetadas pela contaminação e Considerando a ausência de leitos suficientes para atender a demanda no Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo deste município, o funcionamento interno, vedado o atendimento presencial ao público sem prévio agendamento, devendo cada departamento adotar as medidas necessárias, sempre que possível, para o atendimento de forma remota, por telefone ou por e-mail.

§1º. – fica vedada a paralisação ou suspensão de serviços essenciais aos trabalhos legislativos, tais como sessões, licitações, compras, reunião de comissões permanentes ou especiais, Recursos Humanos, limpeza, entre outros indispensáveis ao efetivo funcionamento da câmara de vereadores.

§2º. Sempre que possível deverão ser adotadas formas alternativas de trabalho/prestação dos serviços de que trata este artigo.

§3º. Os serviços considerados essenciais por este artigo, cuja natureza não admita sua interrupção, deverão funcionar durante o expediente normal, devendo ser realizada a

APROVADA

Em 22 / 02 / 2021

Manoel Pantaleão dos Reis Neto
1º Secretário

Manoel Pantaleão dos Reis Neto
Primeiro Secretário



limpeza adequada do ambiente e garantido o distanciamento de 02 (dois) metros entre os servidores enquanto pendurar os efeitos deste decreto.

Art. 2º No caso de necessidade de realização de sessões públicas de licitação, deverá ser determinada que os licitantes compareçam munidos de máscara e álcool-gel de uso pessoal, devendo, caso necessário, constar no edital esta informação, em todo o caso, a administração legislativa também deixará, sempre que possível, a disposição dos licitantes os referidos insumos.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não impedirá os licitantes que eventualmente comparecerem sem os materiais indicados de participarem da licitação, contudo, caso a a câmara municipal, eventualmente, não disponha dos insumos, poderão ser adotados os meios adequados e necessários para a participação dos licitantes sem que haja perigo de eventual contágio aos servidores e demais envolvidos.

Art. 3º Os Servidores e colaboradores do poder legislativo, com exceção das atividades que por sua natureza podem ser realizadas via *home office*, observados os seguintes critérios:

I - Os servidores que puderem realizar sua atividade via *home office* poderão retirar sob sua responsabilidade os materiais necessários a realização do serviço.

II – Todo servidor que optar pelo serviço via *home office* deverá disponibilizar telefones e e-mails para atendimento ao público em geral durante o horário normal.

III - Apenas nos casos imprescindíveis e urgentes poderá ser realizado o atendimento nas dependências dos órgãos públicos, devendo ser previamente solicitado por meio de telefone ou e-mail.

IV - Eventuais reuniões deverão ocorrer de preferência por meios virtuais.

Parágrafo Único – O serviço realizado via *home office* não elide o controle do ponto dos servidores efetivos e comissionados.

Art. 4º Durante a vigência do presente Decreto as Sessões Legislativas e reunião das comissões permanentes ocorrerão na forma Regimental, ficando restrito o acesso ao público.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se como público toda pessoa que não possua vínculo funcional, contratual com a câmara de vereadores ou com a prefeitura ou órgãos da administração federal e estadual, desde que os assuntos extrapolem a competência municipal.

§ 2º A Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para dar a mais ampla publicidade as Sessões, podendo esta ocorrer por meio de mídias sociais, devendo ser disponibilizado no site da câmara o endereço para acesso.



§ 3º Eventual participação de pessoa, que não componham os órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais, na forma do §1º deste artigo, nas sessões ordinárias deverá ser solicitada previamente, de forma fundamentada, a mesa diretora, a qual decidirá no prazo de 24 horas.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores, inclusive durante as sessões legislativas e reuniões das comissões:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – Distribuir mensagens educativas, por meio de mídias sociais aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III – Manter o distanciamento;

IV – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e


V – Disponibilizar álcool gel e álcool 70% em todas as salas e repartições, assim como exigir o uso constante de máscara de proteção facial;


Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser ratificado em plenário a qualquer tempo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).


Neilton Oliveira Santos
Presidente


Adriano de Paula Fonseca
vice-presidente


Manoel Panta dos Reis Neto
1º secretário


João Batista de Souza
2º secretário

